



Mensagem nº. 11/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de veículos de aluguel (táxi) no Município de Monsenhor Tabosa/CE e dá outras providências.

Tendo em vista a ausência de regulamentação e a requisição ministerial, onde requer que se apresente projeto de Lei que regulamente o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor.

Dessa forma, é fato incontroverso que desde a questão do veículo, passando pelo condutor, até chegar ao usuário, os aspectos relativos ao nível de serviço ofertado merecem atenção especial do Poder Público.

Assim, compete ao poder público municipal a iniciativa para melhoria do serviço. É ele o encarregado da delegação do serviço, da criação do regulamento operacional, bem como da fiscalização do sistema de transporte público individual de passageiros.

Ademais, em face da competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de natureza local, bem como de autorizar, permitir ou conceder a exploração da atividade de transporte de passageiros (30, V, CR/1988), cabe ao poder municipal regulamentar a situação do transporte local, via táxi, em função da demanda local instituída, evitando-se a clandestinidade.

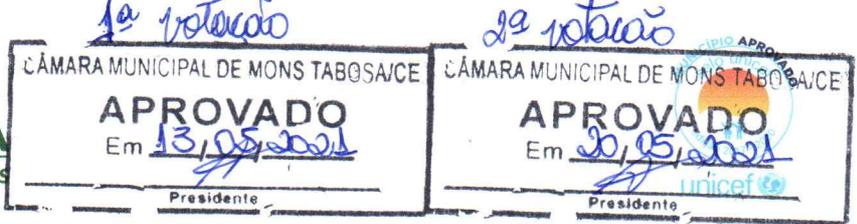
Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente projeto de lei.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores e Vereadoras. Renovo a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROTOCOLO 0891/2021  
DATA 19 09/21 AS 11:30  
SERVIDOR Tommaso Caires  
ASSINATURA [assinatura]

  
Francisco Salomão de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

***REGULAMENTA O SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o serviço de veículos de aluguel (táxi) no Município de Monsenhor Tabosa/CE, cuja organização e fiscalização compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 2º** - Como meio de transporte, o serviço de veículos de aluguel (taxi) somente poderá ser executado mediante autorização da Prefeitura Municipal, em conformidade com os interesses e necessidades da população e nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam fixados os pontos de táxi e respectivas vagas nos seguintes locais:

**PONTO 1** – Avenida Honório Melo (ao lado do Galpão dos Feirantes) 05 vagas;

**PONTO 2** – Avenida Dimas Rodrigues (à direita da Prefeitura Municipal) 05 vagas;

**PONTO 2** – Rua Cristo Redentor (à direita da Igreja Matriz) 05 vagas.

**Art. 4º** - O preenchimento das vagas pelos taxistas far-se-á pelo seguinte critério:

**I** - por ordem cronológica de apresentação de requerimento protocolado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 5º** - A quantidade máxima de veículos de aluguel no Município será em número de 15 (quinze), sendo proporcional à sua população, podendo esse número ser minorado ou majorado por meio de ato do Executivo, após parecer fundamentado do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 6º** - As áreas fixadas como ponto de táxi, poderão ser modificadas ou extintas, segundo critério de avaliação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 7º** - Os pontos de táxi não poderão ser vendidos, doados e transferidos pelos taxistas, sendo que a permuta de pontos deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após analisado pelo Setor de Administração Tributária e Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e mediante apresentação de requerimento subscrito pelas partes interessadas.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pgmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



**Art. 8º** - A prestação do serviço somente poderá ser interrompida, com imediata comunicação ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:

**I** - por motivo de saúde, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, mediante apresentação de atestado médico ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

**II** - por motivo de danos materiais e mecânicos no veículo, pelo período máximo de 03 (três) meses.

**Art. 9º** - Os taxistas deverão ser motoristas com habilitação na categoria "B" e serão autorizados a explorar o serviço de transporte de passageiros, com veículo de sua propriedade devidamente licenciado no Município de Monsenhor Tabosa/CE.

**Art. 10.** - Para obtenção da autorização, os taxistas deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN munidos dos seguintes documentos:

**I** - requerimento manifestando o interesse no serviço e contendo:

- a) nome;
- b) R.G.;
- c) C.P.F.;
- d) endereço;
- e) estado civil;
- f) telefone;
- g) data de nascimento;
- h) marca, modelo e ano de fabricação do veículo.

**II** - Cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) C.N.H., R.G. e C.P.F.;
- b) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de abstenção do último pleito eleitoral;
- c) comprovante de residência: conta de água ou energia elétrica em nome do interessado, contrato de aluguel ou declaração do mesmo com 02 testemunhas não parente;
- d) C.N.D. - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal;
- e) atestado médico que comprove que o requerente goza de plena saúde física e mental;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



f) documentos do veículo, IPVA e DPVAT.

**Art. 11.** - Após a apresentação da documentação, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN procederá vistoria no veículo para verificar o cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

**Art. 12.** - Aprovada a vistoria do veículo e toda a documentação apresentada, o processo será encaminhado ao Setor de Administração Tributária, para fins de inscrição no C.M.C. - Cadastro Mobiliário de Contribuintes com a expedição do Alvará de Funcionamento.

**Art. 13.** - Após a expedição do Alvará o processo será devolvido ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, devendo o taxista se dirigir ao DETRAN para providenciar o licenciamento como veículo de aluguel de passageiros e comprová-lo junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 14.** - É obrigatória a renovação anual do Alvará de Funcionamento e que será expedido no mês de janeiro, sendo que o taxista que não o providenciar, ficará automaticamente impedido de exercer suas atividades, até a regularização do alvará.

**Art. 15.** - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN manterá um cadastro do taxista, contendo todos os dados relativos ao mesmo e necessários à fiscalização, com a devida atualização, além do cadastro de candidatos ao preenchimento da vaga.

**Parágrafo único** - Somente poderão ser utilizados os veículos cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 16.** - Os veículos deverão ser identificados através de adesivo de 30 x 50, afixado nas portas dianteiras, em conformidade com o modelo padrão.

**Art. 17.** - Após o licenciamento, o veículo deverá passar por vistoria anual junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no qual se analisarão as condições de segurança e conservação do mesmo.

**Art. 18.** - O tempo máximo de vida útil do veículo para a realização do serviço previsto nesta Lei é de 15 (quinze) anos.

**Art. 19.** - Quando da prestação do serviço, deve o taxista:

I - estacionar o veículo somente nos pontos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

II - dispensar aos passageiros, tratamento cortês, além de apresentar-se bem trajado;

III - facilitar a fiscalização pelos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta Lei;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



**IV** - manter o veículo em perfeitas condições de tráfego e transporte, limpo, bem como as características a ele fixadas;

**V** - não emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder o veículo a terceiros para execução de serviços;

**VI** - não ingerir bebida alcoólica.

**Art. 20.** - É vedado ao motorista atender passageiro próximo a outros pontos de táxi, salvo se chamado por telefone, ou, se não estiver no local nenhum outro taxista pertencente àquela área de estacionamento.

**Art. 21.** - As tarifas a serem cobradas pelos taxistas, serão fixadas e reajustadas pelo Executivo, através do Setor de Administração Tributária, com base em consultas realizadas nas cidades da região, adequadas à realidade local.

**Art. 22.** - Toda a solicitação de alteração no valor da tarifa deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, estar assinada por no mínimo 2/3 dos taxistas e vir acompanhado de demonstrativos e documentos comprobatórios da necessidade do mesmo.

**Art. 23.** - É obrigatória a afixação no veículo, em local visível, do decreto que estabelece a tarifa de cobrança das corridas.

**Art. 24.** - Todo taxista fica obrigado a exercer suas atividades, por seis (06) horas diárias, durante 25 (vinte e cinco) dias por mês, sendo o horário noturno facultativo.

**Parágrafo único** - O taxista poderá ausentar-se de suas atividades, por um período não superior a 30 dias, no mesmo exercício, com a devida comunicação por escrito ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 25.** - Em caso de violação dos dispositivos constante deste decreto, fica o infrator submetido as seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito;

**II** - suspensão da autorização da prestação do serviço, por 30 dias;

**III** - cassação da autorização para a prestação do serviço.

**Art. 26.** - São consideradas faltas leves as infrações cometidas nos seguintes dispositivos:

**I** - artigo 19, incisos I, II, III e IV;

**II** - artigo 20;

**III** - artigo 23.



**Art.27** - São consideradas faltas graves as infrações cometidas nos seguintes dispositivos:

**I** - artigo 8º;

**II** - artigo 14;

**III** - artigo 16;

**IV** - artigo 17;

**V** - artigo 19, V e VI;

**VI** - artigo 24.

**Art. 28.** - São consideradas faltas gravíssimas as infrações cometidas no artigo 7º.

**Art. 29.** - As penas serão aplicadas de forma sucessiva, tanto no caso de reincidência, como no caso de cometimento de infrações distintas, nos seguintes critérios:

**I** - a penalidade para faltas leves terá início com a advertência por escrito;

**II** - a penalidade para faltas graves terá início com a suspensão da autorização da prestação do serviço, por 30 dias;

**III** - a penalidade para faltas gravíssimas será a cassação da autorização para a prestação do serviço.

**Art. 30.** - Constatada a infração, o taxista será notificado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias da autuação.

**Art. 31.** - Os casos omissos neste decreto, serão supridos pelo Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 32.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 19 de abril de 2021.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

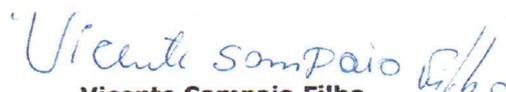


**PROJETO DE LEI Nº 11/2021 DO PODER EXECUTIVO** que, regulamenta o serviço de veículos de aluguel (taxi) no município de Monsenhor Tabosa, e dá outras providencias.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 13 de maio de 2021.

  
Valdemar dos Santos Reis  
Presidente

  
Vicente Sampaio Filho  
Relator

**Antonia Claudino Silva Gomes**

Membro